

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição da representação docente da Escola de Engenharia de São Carlos no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP), conforme dispõe o Regimento Geral da USP e demais normas regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de um representante e respectivo suplente dos docentes da Escola de Engenharia de São Carlos no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, das 8 às 16 horas do dia **14/10/2025**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

Artigo 2º - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente.

Artigo 4º - As candidaturas deverão ser encaminhadas até as **17 horas do dia 26/9/2025**, ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, em formulário próprio dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelos inscritos (disponível na página www.eesc.usp.br/eleicoes).

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício na EESC.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 6º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Divisão Administrativa

Artigo 7º - Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para colegiados@eesc.usp.br, no horário da eleição.

Artigo 9º - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, três dias úteis após a apuração, no site www.eesc.usp.br/eleicoes.

Artigo 10 - Serão considerados eleitos representantes os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

Artigo 11 - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 - Até as 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 03 de setembro de 2025

Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls. 306 e 307 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
03/09/2025 Rosangela